



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Cópia para:
1) Comissão Licenças,
2) Comissão Justiça e
Veredades
em 25/11/91
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 176 /91

Autoriza o Executivo a isentar do pagamento do imposto predial e territorial urbano, os imóveis de propriedade e onde residam aposentados de baixa renda, que recebam até dois salários mínimos mensais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA :

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a isenção do pagamento do imposto predial e territorial urbano, os imóveis de propriedade e onde residam aposentados de baixa renda, que recebam até dois (02) salários mínimos mensais.

Parágrafo único - Não serão beneficiados pela presente lei os aposentados que possuam outros imóveis afora o que nele reside.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 25 de novembro de 1991.-

[Handwritten signature]
VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAFOSO

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP

Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303

Fax (0122) 42-6162